

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2022/01102

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital do pregão eletrônico nº 006-SMC-G-2022 - Antigo Pregão Eletrônico nº 058-SMC-G-2021.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

2.4. Período de Realização

28.03.2022 a 31.03.2022

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Raquel de Freitas Montoya Oliveira

TC 20167

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Eletrônico nº 6025.2021/0014536-3;

- Análise do edital e demais documentos à luz dos dispositivos legais pertinentes e dos normativos internos que estabelecem os procedimentos para análise do referido instrumento.

2.8. Siglas

AHM	Arquivo Histórico Municipal
Cadterc	Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo
CCULT	Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros
CRD	Centro de Referência de Dança
EMIA	Escola Municipal de Iniciação Artística
LM	Lei Municipal
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMC	Secretaria Municipal de Cultura

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo Acompanhamento de Edital, previsto no Regimento Interno deste Tribunal, que tem como finalidade o exame do edital do pregão eletrônico nº 006-SMC-G-2022 e dos demais elementos que instruem o Processo Eletrônico SEI nº 6025.2021/0014536-3.

O edital ora analisado tem a abertura agendada para o dia 05 de abril de 2022, às 10h30 (peça 20, fl. 01) e foi publicado no DOC em 24.03.2021 (peça 20 – fl. 02). O critério de julgamento é o menor preço anual, de acordo com o preâmbulo do edital (peça 20 - fl. 01).

Com base nas cópias documentais e nas informações juntadas neste TC, apresentamos a análise dos principais aspectos do procedimento licitatório.

Para fins de registro, destacamos que as representações tratadas nos TCs 011398/2021 e 11476/2021 se relacionam ao certame pretendido neste acompanhamento de edital.

3.2. Do Objeto

O edital de pregão eletrônico nº 006-SMC-G-2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com de mão de obra contínua, nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades pertencentes à CCULT, Casas de Cultura e EMIA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, necessários para este fim, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo que integra o Edital de Licitação como Anexo II.

Conforme o item 4.2 do Anexo II (peça 20 – fl. 40), os serviços a serem executados pela contratada abrangerão todas as dependências do imóvel, inclusive corredores, salas, salas de espetáculos, cinemas, áreas expositivas, copas, refeitórios, escadarias, foyer, bibliotecas, salas de acervos, laboratório de restauro, subsolos, sanitários, áreas de estacionamento, áreas internas e externas, e outras porventura existentes nos prédios.

Segundo o item 7 do Anexo II (peça 20 – fl. 47), os serviços de limpeza e asseio para pisos frios, elevado/laminado, incluindo ajudante geral para serviços diversos, bem como limpeza de vidros face interna e externa serão de responsabilidade da contratada que deverá disponibilizar a quantidade de funcionários suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

A contratada fornecerá todo o material, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, tais como: a) Sabão líquido; b) Dispensers (para sabonete e papel); c) Papel higiênico de 1ª linha, branco, macio, folhas picotadas, gramatura entre 25 e 28 g/m²; d) Papel toalha interfolhas de 1ª linha, branco, alta absorção; e) Cera para limpeza dos pisos; f) Detergentes; g) Desinfetantes; h) Pedras sanitárias; i) Sabonete líquido; j) Vassourinhas e esponja do tipo japonesa para limpeza dos vasos sanitários; k) Sabão de coco para limpeza das cadeiras, persianas, telefones, poltronas, bancos, pias e vasos sanitários; l) Álcool para limpeza dos vidros e aparelhos telefônicos; m) Lustra móveis ou similar; esponja de aço e sapólio em pó para arear as pias e vasos sanitários; n) Vassouras piaçava e de pêlo, rodos, panos de chão, flanelas, espanadores, baldes, aspiradores de pó; o) Líquido próprio para limpeza dos metais em geral; p) Escadas extensíveis para limpeza dos vidros; q) Sacos de lixo com capacidade suficiente para acondicionamento de lixo e forração dos cestos; r) Mangueiras para lavar pisos e corredores, estacionamento, partes internas e externas; s) Desentupidores de pias e de vasos sanitários; luvas, gorros, vasculhadores de teto; número suficiente de aspiradores industriais e aspiradores domésticos silenciosos, placas sinalizadoras de piso molhado e todo e qualquer outro material necessário à manutenção, limpeza e higiene das dependências da contratante (peça 20 – fl. 48).

O anexo II, no item 21 (peça 20 – fl. 65) apresenta relação exemplificativa de materiais de limpeza, trazendo estimativa de quantidades com base no número de equipamentos contemplados no contrato e por um período de 01 (um) mês.

Entretanto, conforme esclarecimento trazido no próprio anexo, os valores referenciais do Cadterc - Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo - englobam mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em seus preços referenciais,

exceto materiais de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete).

O item 19 do anexo II apresenta a relação das unidades abrangidas pelo contrato a ser firmado (peça 20 fl. 59-62), horário de atendimento ao público e sua localização.

As áreas dessas unidades constam no item 20 (peça 20, fl. 62-65), divididas por tipo de área: A - Área Interna pisos acarpetados, B - Área Interna Piso Frio, C - Área Interna com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão, D - Área Externas/ Pisos Pavimentados Adjacentes, E - Área Externa, Pátios e Áreas Verdes (Média Frequência), F - Vidros Sem Risco e G - Vidros Com Risco.

3.3. Justificativa para a contratação

A SMC disse (peça 06 – fl. 01) que se trata de serviço imprescindível e que a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades pertencentes à CCULT e Casas de Cultura, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários para este fim, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, a limpeza deve seguir para manutenção do ambiente higienizado, empregando técnicas corretas, produtos e equipamentos adequados afim de proporcionar ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos.

De acordo com a Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado da SMC (peça 08 – fl. 30), o julgamento do tipo menor preço global busca a celeridade e economicidade para a Administração, considerando se tratar de objeto do mesmo elemento e mesma natureza de despesa e, uma vez que, a divisão

por itens ou lotes geraria muito provavelmente mais de uma empresa vencedora, gerando mais Notas de Empenho, mais Processos de Pagamentos, por fim, seria um custo administrativo para a Municipalidade que demandaria mais tempo e recursos humanos para gerir e fiscalizar varias contratações.

3.4. Estimativa de quantitativos

O Item 20 do anexo II do edital apresenta as unidades abrangidas pelo contrato a ser firmado e sua localização, bem como as áreas dessas unidades, divididas por tipo de área (peça 20, fls. 62/65). A informação constante do presente item é de que trata do quadro das áreas aproximadas objeto do certame.

Não encontramos no processo administrativo informação descrevendo a origem da comprovação da metragem das 38 unidades abrangidas no edital de modo a lastrear a fidedignidade das áreas informadas. A informação encontrada é o quadro da peça 13 – fl. 09.

Sobre os materiais de limpeza de higiene pessoal, a estimativa mensal de consumo consta do item 21.3 do Anexo II do Edital (peça 20 – fl. 66).

PRODUTO	QUANT. / MÊS
SABONETE LAVANDA DE 05 LT	104
SABONETE ERVA DOCE DE 05 LT	29
PAPEL BOBINA BRANCO 25X50X8 C/ 8 RL	995
PAPEL HIGIENICO BRANCO SIMPLES C/ 64RL	30
PAPEL HIGIENICO BRANCO SIMPLES 8X300	390

De acordo com a Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado da SMC (peça 17 – fl. 08), o fornecimento de materiais em conjunto com o

fornecimento de mão de obra, embora as recomendações da Controladoria Geral do Município sugiram o seu fracionamento, oferece uma maior facilidade no cumprimento de cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, obtendo uma maior concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados, utilizando o princípio da economicidade.

Justifica a aquisição destes produtos para suprir as necessidades constantes de higiene e limpeza das dependências das unidades, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

Busca ainda a Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado da SMC a gestão eficiente do estoque por meio do fornecimento de materiais pela contratada, haja vista que a aquisição dos produtos será realizada somente para atender ao ressuprimento necessário assim que os materiais em estoque se encontrem no nível baixo, mas dentro do nível de segurança para atender a demanda dos equipamentos da SMC.

Assim como a auditoria observou no que toca às áreas das unidades abrangidas no edital, não encontramos no processo administrativo informação descrevendo a metodologia de cálculo da quantidade de consumo dos materiais estimados.

Dessa forma, tanto o estudo relativo à área das unidades abrangidas, como o estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal deve constar do processo administrativo, de modo a subsidiar a contratação com as informações necessárias bem como permitir o controle externo dos atos.

3.5. Pesquisa de preços

A Assessoria Jurídica da SMC no seu primeiro parecer (peça 08 – fls. 32/33), no que respeita à pesquisa de preços, disse que no que toca à contratação

de serviços de limpeza, a Lei Municipal nº 17.273/20 foi específica ao prever que:

Art. 60. No caso específico das contratações de serviços de limpeza e vigilância, e em não havendo no Município de São Paulo banco de preços de referência, a referência a ser adotada será o Caderno de Estudos Técnicos Especializados em Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC.

Disse que a legislação municipal impõe, para as contratações de serviços de limpeza, que a pesquisa de preço seja baseada em preços de referência da Municipalidade ou, na ausência destes, no CADTERC e que não há espaço, nessa espécie de contratação, para a utilização da pesquisa com base em propostas do mercado.

Assim, a não ser que haja justificativa técnica para a inserção dos preços cotados junto a potenciais licitantes no quadro comparativo de preços, é o caso de se utilizar tão somente os valores cotados no CADTERC como referência para o certame.

Ainda nesse ponto, asseverou que duas questões merecem análise:

1. a jornada de trabalho utilizada como base para a cotação de preços do CADTERC; e
2. o fornecimento de materiais de higiene pessoal.

Com relação à jornada de trabalho, disse que o CADTERC utiliza como base para a sua estimativa de preços carga horária de 44 horas semanais.

Assim, a Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado da SMC esclareceu que foi necessária a alteração do quadro comparativo de preços (peça 10 – fl. 97).

Observou que no CADTERC são consideradas jornadas de trabalho de 44 horas semanais enquanto que há a necessidade de abertura das Casas de Cultura e Centros Culturais durante sábados e domingos. Dessa forma, para considerar essa especificidade, foi realizado um ajuste por meio de um “fator multiplicador” que busca corrigir o valor a ser contratado para as áreas que funcionam também durante os sábados e domingos com jornada de 12 horas.

Assim considerou:

- Jornada CadTerc: 44 horas semanais Jornada
- 86 horas semanais (12 horas diárias multiplicado por 7 dias/semana)
- Fator multiplicador: $86 \text{ h/s} \div 44 \text{ h/s} = 1,9545$

A Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado da SMC disse também (peça 10 – fl. 97) que de acordo com o estudo realizado pela Controladoria, o fator destinado a corrigir o preço para os finais de semana foi obtido a partir do cálculo das jornadas de trabalho.

Disse ainda que conforme Convenção Coletiva da categoria, a jornada de trabalho é de 44 horas semanais com descanso remunerado, não havendo menção de que a obrigatoriedade do descanso seja aos domingos. Em consonância, o Artigo 67 da CLT prevê a possibilidade de trabalho aos domingos, com alternativa de descanso em outro dia da semana. Dessa forma, considerando a viabilidade de revezamento entre funcionários, sem a necessidade de se pagar hora extra, o multiplicador foi baseado no número de horas adicionais necessárias para atender à demanda dos equipamentos culturais.

Destacou que esse multiplicador foi utilizado somente para as áreas utilizadas aos finais de semana. Para as áreas referentes aos vidros externos com exposição a situação de risco, não foi aplicado este fator multiplicador.

Frisou que não foram encontrados parâmetros junto ao CADTERC e ao Banco de Preços para a limpeza de vidros internos sem exposição a situação de risco, se fazendo necessária a consulta ao mercado.

A pesquisa de preços está acostada na peça 17 – fl. 01 e sua base é o valor mensal.

Para as Casas de Cultura, Centros Culturais, Teatros e Centro de Referência da Dança foi utilizado o valor referencial de 84 horas semanais. Já para a Escola Municipal de Iniciação Artística foi utilizado o valor referencial de 60 horas semanais.

Não foram incluídos na pesquisa de preços os valores referenciais referentes à limpeza de **vidros internos** sem exposição de risco. Observa-se que este parâmetro não consta do CADTERC.

Também não foi demonstrado, no cálculo dos valores da pesquisa realizada para os vidros internos sem exposição ao risco, o valor unitário da metragem disposta no CADTERC e sua multiplicação pelo fator multiplicador, uma vez que a SMC considerou para as Casas de Cultura, Centros Culturais, Teatros e Centro de Referência da Dança 84 horas semanais e para a Escola Municipal de Iniciação Artística 60 horas semanais.

Dessa forma, cabe à SMC demonstrar o cálculo realizado, explicar para quais áreas deseja a limpeza por 84 ou 60 horas semanais e para quais outras são suficientes 44 horas semanais. Deve ainda complementar a pesquisa de limpeza de vidros internos sem exposição de riscos, de modo a resultar em estimativa real de custos a servir de parâmetro para a licitação.

Os materiais de higiene pessoal foram pesquisados levando em consideração banco de preços praticados no âmbito da Administração Pública (art. 4º inc. II do Decreto Municipal 44.279/03). Não foi sistematizada no quadro com a pesquisa de preços a metodologia da pesquisa elaborada,

demonstrando quais preços foram levados em consideração para compor a pesquisa.

Dessa forma a pesquisa deve ser ajustada.

3.6. Requisitos de habilitação

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista qualificação econômico-financeira, e qualificação técnica estão previstas, respectivamente, nos itens 11.6.1, 11.6.2, 11.6.3, 11.6.4 do edital (peça 20, fls. 10/12).

O item 11.6.4.3 do Edital, no que diz respeito à capacidade técnica, faz a seguinte exigência:

11.6.4.3 Licença/Alvará para uso de produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, expedida pela Divisão de Produtos Controlados pelo Departamento de Polícia Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data da apresentação.

A redação do parágrafo 1º da Lei Federal 10.357/01 exclui da sujeição ao controle exercido pela Polícia Federal as substâncias sob controle do órgão competente do Ministério da Saúde, conforme se verifica:

Art. 1º Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta Lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica que não estejam sob controle do órgão competente do Ministério da Saúde. (grifo nosso)

Nestes termos, o Edital prevê no item 9.1 do Anexo I (peça 20 – fl. 48) que os materiais para a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial tenham registro na ANVISA.

9.1. A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

Uma vez que tenham registro na Anvisa e sejam disponibilizados para a comercialização em geral, também não cabe a previsão de licença ou alvará emitida pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Dessa forma, o item 11.6.4.3 deve ser excluído do edital.

3.7. Recursos orçamentários

A SMC emitiu as seguintes notas de reserva para o período de 27.04.2022 a 31.12.2022 (peça 15 – fls. 05-08):

NE nº 18.637 – CCULT – valor R\$ 4.916.277,68

NE nº 18.641 – CC – valor R\$ 1.486.469,07

NE nº 18.644 – EMIA – valor R\$ 152.484,14

NE nº 18.647 – CRD – valor R\$ 163.495,61

Observamos inconsistência no cálculo do valor total dos serviços a partir da pesquisa de preços. (peça 15 – fl. 03). Dessa forma, o valor total do contrato deve ser retificado e, a partir de então, o cálculo para a reserva de recursos deve ser refeito.

3.8. Do reajuste de preços

O item 17.3 dispõe que os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado (peça 20, fl. 17).

3.9. Garantia

O edital exige no item 15.7 (peça 20, fl. 16) que seja prestada garantia para contratar, antes da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada nos termos da Portaria SF nº 76/2019.

3.10. Vistoria

De acordo com o item 3.7 do Edital a vistoria é facultativa, devendo os licitantes apresentar Declaração de Vistoria (Anexo VI) ou Declaração de Pleno Conhecimento - Anexo VI - A - Declaração de Ciência, conforme o caso.

Ocorre que no Anexo VI há a necessidade de as licitantes indicarem (peça 20 – fl. 78) o nome da empresa, CNPJ e representante legal, o que permite o mapeamento das licitantes interessadas, razão pela qual o Anexo VI deve ser retificado para constar apenas o nome do vistoriante e seu RG, sem vinculá-lo a futuro licitante.

3.11. Prazo contratual

O item 3.2 do Anexo II (peça 20, fl. 39) indica que o Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja

concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

Ainda quanto à prorrogação contratual, o item 3.7 assegura que quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal de Cultura é assegurado o direito de exigir que a contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

Conforme se observa na redação do art. 65 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, só dois motivos permitem a alteração unilateral do contrato administrativo, dentre os quais não está prevista a alteração do prazo sem a explicitação dos motivos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Desta forma, o item 3.7 do Anexo II está em desacordo com o art. 65, inciso I da LF nº 8.666/93.

3.12. Outras verificações

- Aprovação prévia da Assessoria Jurídica – peça 17.
- Despacho de autorização – peça 18.
- Designação da Comissão de Licitação – peça 18 – fl. 1/2
- Justificativa dos índices contábeis – peça 09 – fl. 01.

3.13. Responsáveis

- Aline Torres - Secretária Municipal de Cultura
- Danilo Nunes da Silva- Chefe de Gabinete da SMC (peça 18)
- Fabio Medeiros Rocha Mattos - Pregoeiro SMC (peça 18)

4. CONCLUSÃO

Após análise do edital de Pregão eletrônico nº 006-SMC-G-2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, com de mão de obra contínua, nas áreas internas e externas, atendendo as demandas das unidades pertencentes à CCULT, Casas de Cultura e EMIA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos, necessários para este fim, concluímos, em sede de Relatório Preliminar, que o procedimento **não reúne condições de prosseguimento**, em razão das seguintes constatações:

4.1. Tanto o estudo relativo à área das unidades abrangidas, como o estudo do quantitativo dos materiais de higiene pessoal deve constar do processo administrativo, de modo a subsidiar a contratação com as informações necessárias bem como permitir o controle externo dos atos. (item 3.4 do relatório);

4.2. Não foi incluída na pesquisa de preços os valores referenciais referentes à limpeza de vidros internos sem exposição de risco. Também não foi demonstrado, no cálculo dos valores da pesquisa, o valor unitário da metragem disposta no CADTERC e sua multiplicação pelo fator multiplicador. Cabe à SMC demonstrar o cálculo realizado, explicar para quais áreas deseja a limpeza por 84 ou 60 horas semanais e para quais outras são suficientes 44 horas semanais. Deve ainda complementar a pesquisa de limpeza de vidros internos sem exposição de riscos, de modo a resultar em estimativa real de custos a servir de parâmetro para a licitação. (item 3.5 do relatório)

4.3. Não foi sistematizada no quadro com a pesquisa de preços de materiais de higiene pessoal a metodologia da pesquisa elaborada, de modo que a pesquisa deve ser ajustada. (item 3.5 do relatório)

4.4. O item 11.6.4.3 deve ser excluído do edital. (item 3.6 do relatório)

4.5. Há inconsistência no cálculo do valor total dos serviços a partir da pesquisa de preços. Dessa forma, o valor total do contrato deve ser retificado e, a partir de então, o cálculo para a reserva de recursos deve ser refeito. (item 3.7 do relatório)

4.6. O Anexo VI deve ser retificado para constar apenas o nome do vistoriante e seu RG, sem vinculá-lo a futuro licitante. (item 3.8 do relatório)

4.7. O item 3.7 do Anexo II está em desacordo com o art. 65, inciso I da LF nº 8.666/93. (item 3.11 do relatório)

Para fins de registro, destacamos que as representações tratadas nos TCs 011398/2021 e 11476/2021 cuidam do certame pretendido neste acompanhamento de edital.

A abertura da sessão eletrônica do pregão eletrônico nº 006-SMC-G-2022 está designada para o **dia 05 de abril de 2022**, às 10h30.

Em 01.04.2022

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

De acordo

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 4